DECRETO Nº 8.140, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estabelece horário diferenciado para o funcionamento no final do ano de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o horário de funcionamento do comércio lojista local, bem como fomentar a economia do Município e o aumento de oferta de trabalho nesse período;

CONSIDERANDO ainda que os dias que antecedem as datas comemorativas são caracterizados por um intenso fluxo de vendas no comércio lojista local;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 177 do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.444/1973), e, ainda, consulta feita às classes interessadas para estabelecer consenso sobre o horário de funcionamento do comércio lojista;

DECRETA

Art. 1º. Fica facultado aos estabelecimentos comerciais do Município de Teófilo Otoni a prorrogação do horário de funcionamento devendo ser observadas as seguintes datas e critérios:

I – Entre os dias 14 a 18 de dezembro de 2020, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 08:00h (oito horas) até as 21:00h (vinte e uma horas);

II - No dia 19 de dezembro de 2020 (Sábado), os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 08:00h (oito horas) até as 16:00h (dezesseis horas);

III - No dia 20 de dezembro de 2020 (Domingo), os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 08:00h (oito horas) até as 14:00h (quatorze horas);

IV - Entre os dias 21 a 23 de dezembro de 2020, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 08:00h (oito horas) até as 21:00h (vinte e uma horas);

V - No dia 24 de dezembro de 2020, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 08:00h (oito horas) até as 18:00h (dezoito horas);

Paragrafo único – A autorização para funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos horários previstos nos incisos deste artigo, não afastam os direitos dos trabalhadores previstos

Digitalizada com CamScanner

na Consolidação das Leis do Trabalho e outras leis trabalhistas, o limite máximo de 02 (duas) horas-extras diárias de trabalho exercidos pelo empregado, bem como as determinações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, firmadas entre o Sindicato do Comércio de Teófilo Otoni e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/MG, 10 de dezembro de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município

Digitalizada com CamScanner